



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 331/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 331/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, DO ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MSI COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. JOANYCE CARNEIRO SOUZA, portadora do CPF nº 710.101.731-20 e RG nº 105101989 SEJUSP – MA, residente e domiciliada na Rua São Francisco de Assis, Nº 93 - Canadá, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: MSI COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ nº 29.544.048/0001-42, com sede à Avenida Costa do Mar, n.º 01, Lote Villag, Bairro Araçagy, São José de Ribamar – MA, Telefone: (98) 98471-5221, e-mail: msihospitalar.adm03@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. MARCO ANTÔNIO ALMEIDA SANTOS, inscrito no CPF nº 005.303.573-99, RG nº 0141041720001, órgão expedidor SSP/MA, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de **Pregão Eletrônico nº 53/2024, Processo Administrativo 1.514/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela da Lei nº 14.133 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão eletrônico de Licitação** em epigrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I. O objeto do presente instrumento é a **contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos odontológicos para suprir a demanda das Unidades Básicas de Saúde: UBS SANTA MARIA (Proposta MS nº 10452.044000/1230-01), UBS VILA NENZIM (Proposta MS nº 10452.044000/1230-05) e UBS ALTAMIRA (Proposta MS nº 10452.044000/1220-01), através da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Corda/MA, do município de Barra do Corda/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme planilha abaixo:**

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR	TOTAL
11	1,00	Und	ARTICULADOR ODONTOLÓGICO, Articulador não padronizado, Com arco facial Standard, Distância intercondilar ajustável em P, M e G por meio do fuso expensor, Regulagem do ângulo da guia Condílica, Regulagem do ângulo de Bennet, Sistema	DENTFLEX / DENTFLEX ARTICULADO 10600	DENTFLEX / DENTFLEX ARTICULAD O 10600	R\$ 700,00	R\$ 700,00



			estabilizador dos movimentos.				
VALOR TOTAL						R\$ 700,00	

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
3. A Proposta do Contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1. **O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

1. PREÇO

- a) O valor total da contratação é de R\$ 700,00 (setecentos reais).**
- b) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- c) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2. FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3. PRAZO DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado dentro da ordem cronológica de pagamentos após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das mesmas.
- b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- c) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.



4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- b) Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- c) O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- e) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- f) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- k) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- l) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- m) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento nem parcial, nem total, conforme as regras previstas no presente tópico.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

- a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.



- b) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice relativos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- e) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- f) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- g) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- h) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- i) O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

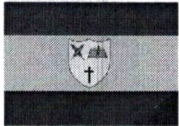
6.1. São obrigações do Contratante, além das contidas nos termos de referência:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 02 (dois) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do Contratado, além das contidas nos termos de referência:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - a) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - b) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
 - c) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
 - d) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
 - e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
 - h) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - i) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
 - j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.



l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1 A entrega do objeto será de 30(trinta) dias, devendo ser entregue na Rua Isaac Martins, nº 317, centro, Barra do Corda-MA, a contar da data do recebimento da Ordem de fornecimento/Nota de empenho.

6.2 O recebimento provisório no **prazo de 48 horas**, será feito no ato do fornecimento para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação constante neste Termo de Referência e na proposta.

6.3 O recebimento definitivo do objeto será feito na forma do art. 140, inciso II, alínea b, da Lei 14.133/21, no prazo de **até 2(dois) dias** contados a partir da apresentação da Nota/cupom fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado a ser lavrado pelo servidor responsável pela fiscalização contratual.

6.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5 Constatadas irregularidades, o servidor responsável pela fiscalização do contrato recusará, motivadamente, o recebimento do objeto mediante termo circunstanciado especificando as respectivas razões.

6.6 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.7 É de responsabilidade da CONTRATADA a contratação de mão de obra para efetivar o serviço de abastecimento dos veículos, bem como proceder à retirada e a colocação dos materiais utilizados nos referidos abastecimentos diretamente no veículo, conforme solicitação.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato; der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

j) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

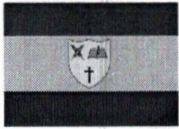


IV Multa:

1. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;
2. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%.
1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;
4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- a) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



- b) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- c) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	TIPO DE RECURSO
10.301.1017.2078.0000	2078	FUNDO DE SAÚDE	3.3.90.30	Recursos ordinários
10.301.1010.2025.0000	2025	FUNDO DE SAÚDE	3.3.90.30	Recursos ordinários

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Nos termos do art. 140 Lei nº 14.133, de 2021, **João Victor Belino da Silva, Portaria nº 248/2023**, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos fornecidos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1 PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. É eleito o Foro Barra do Corda - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Barra do Corda (MA), 11 de setembro de 2024.

JOANYCE CARNEIRO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE

MARCO ANTONIO ALMEIDA SANTOS:00530357399
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO ALMEIDA SANTOS:00530357399
Dados: 2024.09.17 17:11:17 -03'00'

MSI COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 29.544.048/0001-42
MARCO ANTÔNIO ALMEIDA SANTOS
CPF nº 005.303.573-99
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1 Maria Clara de Sousa Teixeira CPF 624594793-60
- 2 João Marcos P da Costa CPF 064.486.323-44



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



EXTRATO DE CONTRATO n° 331/2024

Processo administrativo 1514/2024 – Barra do Corda/MA. Objeto: contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos odontológicos para suprir a demanda das Unidades Básicas de Saúde: UBS SANTA MARIA (Proposta MS n° 10452.044000/1230-01), UBS VILA NENZIM (Proposta MS n° 10452.044000/1230-05) e UBS ALTAMIRA (Proposta MS n° 10452.044000/1220-01), através da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Corda/MA. Pregão Eletrônico Nº. 53/2024/MA. Contratado: **MSI COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ n° **29.544.048/0001-42**. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Valor Total: **R\$ 700,00 (setecentos reais)**. Dotação orçamentaria será: 10.301.1017.2078.0000; 10.301.1010.2025.0000 PROJETO ATIVIDADE: 2078; 2025 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários. Vigência: **O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021. DATA: Barra do Corda (MA), 11 de setembro de 2024. ASS: JOANYCE CARNEIRO SOUZA. CARG: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.



Processo administrativo 1514/2024 – Barra do Corda/MA.
Objeto: **contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos odontológicos para suprir a demanda das Unidades Básicas de Saúde: UBS SANTA MARIA (Proposta MS nº 10452.044000/1230-01), UBS VILA NENZIM (Proposta MS nº 10452.044000/1230-05) e UBS ALTAMIRA (Proposta MS nº 10452.044000/1220-01), através da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Corda/MA Pregão Eletrônico Nº. 53/2024/MA. Contratado: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 38.259.748/0001-86. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Valor Total: **RS 8.857,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais)**. Dotação orçamentaria será: 10.301.1017.2078.0000, 10.301.1010.2025.0000 PROJETO ATIVIDADE: 2078; 2025 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários. Vigência: **O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. DATA: Barra do Corda (MA), 11 de setembro de 2024. ASS: JOANYCE CARNEIRO SOUZA. CARG: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.**

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: QQLGTZBQCI4SVAI72.74561127ZJY6VVNH

EXTRATO DE CONTRATO nº 331/2024

Processo administrativo 1514/2024 – Barra do Corda/MA.
Objeto: **contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos odontológicos para suprir a demanda das Unidades Básicas de Saúde: UBS SANTA MARIA (Proposta MS nº 10452.044000/1230-01), UBS VILA NENZIM (Proposta MS nº 10452.044000/1230-05) e UBS ALTAMIRA (Proposta MS nº 10452.044000/1220-01), através da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Corda/MA. Pregão Eletrônico Nº. 53/2024/MA. Contratado: MSI COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ nº 29.544.048/0001-42. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Valor Total: **RS 700,00 (setecentos reais)**. Dotação orçamentaria será: 10.301.1017.2078.0000; 10.301.1010.2025.0000 PROJETO ATIVIDADE: 2078; 2025 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários. Vigência: **O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. DATA: Barra do Corda (MA), 11 de setembro de 2024. ASS: JOANYCE CARNEIRO SOUZA. CARG: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.**

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: 4C403X3KR14OIL172.7456143RJDXQVRJB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
EXTRATO DE CONTRATO n° 327/2024

Processo administrativo 1514/2024 - Barra do Corda/MA. Objeto contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos odontológicos para suprir a demanda das Unidades Básicas de Saúde: UBS SANTA MARIA (Proposta MS n° 10452.044000/1230-01), UBS VILA NENZIM (Proposta MS n° 10452.044000/1230-05) e UBS ALTAMIRA (Proposta MS n° 10452.044000/1220-01), através da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Corda/MA. Pregão Eletrônico Nº: 53/2024/MA. Contratado: ALLIAGE S/A INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICA inscrito no CNPJ nº 55.979.736/0001-45. Contratante: Secretária Municipal de Saúde. CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Valor Total: R\$ 73.206,00 (setenta e três mil, duzentos e seis reais). Dotação orçamentaria será 10.301.1017.2078.0000, 10.301.1010.2025.0000 PROJETO ATIVIDADE: 2078, 2025 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários. Vigência: O prazo de vigência da contratação e até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. DATA Barra do Corda (MA), 11 de setembro de 2024. ASS. JOANYCE CARNEIRO SOUZA. CARGO: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
EXTRATO DE CONTRATO n° 333/2024
INEXIGIBILIDADE Nº: 43/2024

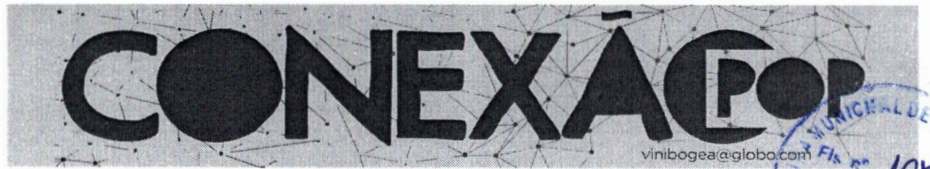
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.581/2024 - Barra do Corda/MA. OBJETO: locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de reforma provisória, da U. E. PEDRO MARINA (PONTO 02), localizada no povoado Jatobá, na zona rural do Município de Barra do Corda - MA. INEXIGIBILIDADE Nº: 43/2024. Contratado: MARIA JOSILENE DE ARAUJO CARDOSO NOLETO, com o CPF de nº 818.983.561-87. Contratante: Secretária Municipal de Educação 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ: Nº 16.172.388/0001-73. Valor mensal R\$ 700,00 (setecentos reais), totalizando um valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). A dotação orçamentária será 12.361.1012.2030.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36 Projeto Atividade: 2093. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será 12.361.1012.2030.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36 Projeto Atividade: 2030. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA Barra do Corda (MA), 12 de setembro de 2024. ASS. Marinete Moura da Silva Lóbo. Secretária Municipal de Educação/Barra do Corda - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
EXTRATO DE CONTRATO n° 331/2024

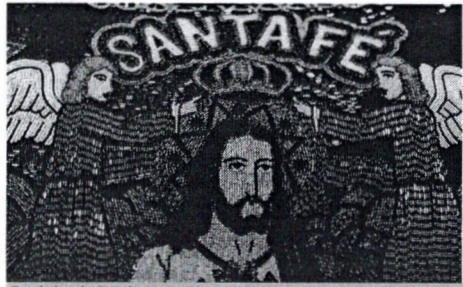
Processo administrativo 1514/2024 - Barra do Corda/MA. Objeto contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos odontológicos para suprir a demanda das Unidades Básicas de Saúde: UBS SANTA MARIA (Proposta MS n° 10452.044000/1230-01), UBS VILA NENZIM (Proposta MS n° 10452.044000/1230-05) e UBS ALTAMIRA (Proposta MS n° 10452.044000/1220-01), através da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Corda/MA. Pregão Eletrônico Nº: 53/2024/MA. Contratado: MSI COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ nº 29.544.048/0001-42. Contratante: Secretária Municipal de Saúde CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Valor Total: R\$ 700,00 (setecentos reais). Dotação orçamentária será 10.301.1017.2078.0000, 10.301.1010.2025.0000 PROJETO ATIVIDADE: 2078, 2025 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários. Vigência: O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. DATA Barra do Corda (MA), 11 de setembro de 2024. ASS. JOANYCE CARNEIRO SOUZA. CARGO: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
EXTRATO DE CONTRATO n° 330/2024

Processo administrativo 1514/2024 - Barra do Corda/MA. Objeto contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos odontológicos para suprir a demanda das Unidades Básicas de Saúde: UBS SANTA MARIA (Proposta MS n° 10452.044000/1230-01), UBS VILA NENZIM (Proposta MS n° 10452.044000/1230-05) e UBS ALTAMIRA (Proposta MS n° 10452.044000/1220-01), através da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Corda/MA. Pregão Eletrônico Nº: 53/2024/MA. Contratado: MIAMIEM PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA inscrito no CNPJ nº 39.259.748/0001-86. Contratante: Secretária Municipal de Saúde. CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Valor Total: R\$ 8.857,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais). Dotação orçamentaria será 10.301.1017.2078.0000, 10.301.1010.2025.0000 PROJETO ATIVIDADE: 2078, 2025 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários. Vigência: O prazo de vigência da contratação e até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. DATA Barra do Corda (MA), 11 de setembro de 2024. ASS. JOANYCE CARNEIRO SOUZA. CARGO: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda - MA.



Boi de Santa Fé promove Projeto Arte do Bordado



Bordados do Boi de Santa Fé



O Boi de Santa Fé promove o Projeto Arte do Bordado: O Artesanato Tradicional do Bumba-Meu-Boi do Maranhão, no período de 1 a 11 de outubro de 2024. Com patrocínio do Banco da Amazônia e governo federal, o evento será realizado sempre das 9h às 11h, no Barracão Sede da Associação Cultural do Bumba-Meu-Boi e Tambor de Cuiabá Unidos de Santa Fé - São Luis/MA, com carga horária de 22h. Com quantidade estabelecida de 12 alunos, o projeto realizará oficinas de aprendizados de bordados à mão para formar profissionais capacitados. Durante o curso, será mostrado como executar os bordados com linha e agulha, utilizando

materiais nas mais diversas variedades, tais como: veludos, pedrarias, canutilhos, miçangas, no resultado de belas peças artesanais. Para Adriano Andrade, coordenador-geral do boi, a iniciativa terá um impacto muito positivo para quem pretende desenvolver ou aperfeiçoar seus dotes artísticos: "Este projeto, que é patrocinado pelo Banco da Amazônia e governo federal, visa ensinar a prática da arte do bordado. É uma oportunidade para os alunos aprenderem diversas técnicas, tanto para iniciantes quanto para pessoas que já têm algum conhecimento, buscando aprimorar suas habilidades", frisou. **O CURSO SERÁ**

DIVIDIDO EM QUATRO EIXOS, COM AS SEGUINTE TEMÁTICAS: Apresentação teórica: Serão abordados aspectos históricos, simbólicos e técnicos relacionados ao bordado do Bumba-Meu-Boi. Serão compartilhadas referências visuais e exemplos de peças tradicionais. Demonstração prática: Os facilitadores mostrarão passo a passo as técnicas de bordado, destacando as principais etapas e os pontos fundamentais. Exercícios práticos: Os participantes realizarão exercícios individuais e em grupo para aplicar as técnicas aprendidas, produzindo pequenas amostras de bordados.

Acompanhamento individual: Os alunos terão suporte individualizado, durante a execução dos trabalhos práticos, estimulando sua criatividade e expressão pessoal. As inscrições para cumprir o cronograma de ações da Oficina de Bordados foram feitas por meio de formulário eletrônico disponibilizado na página do perfil oficial da associação. Obedecendo os critérios de seleção, o projeto tem como público-alvo jovens, adultos e idosos, abrangendo diferentes faixas etárias para promover a participação de toda a comunidade. Os 12 primeiros alunos que se inscreveram foram os selecionados.

Escritor Luiz Thadeu é o mais novo imortal da Abrasci

ANTÔNIO GARCIA

O escritor e jornalista Luiz Thadeu Nunes e Silva é o mais novo imortal do Colegiado Acadêmico de Ciência Humana, durante solenidade ocorrida, na última terça-feira, 24, na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, Alerj. Luiz Thadeu assumiu a cadeira de número 15, que tem como patrono Luis Vicente de Souza Queiroz. "Quis Deus, que me trouxe de tão longe, dos rincões do Maranhão, que chegasse até aqui", disse após fazer o juramento naquele soldadico. No seu discurso, Luiz Thadeu agradeceu às pessoas que foram prestigiar a sua posse na capital carioca e gratidão, "acima e antes de tudo, a literatura, as artes, as ciências, as artes e a história, que me alertaram ao longo do caminho". Luiz Thadeu, que é autor do livro "Das muletas



fiz asas", parafraseou o seu contêrneo Ferreira Gullar, que disse: "a arte existe porque a vida não basta". Luiz Thadeu lembrou que a sua posse como imortal da Abrasci começou, na verdade em dezembro de 2023, quando foi de Guarulhos (SP) para Nova Jersey, nos Estados Unidos. Na poltrona ao lado da sua, conheceu o viajante e torjariano Saulo Trevisan. Ambos conversaram durante as longas 11 horas de voo. Depois

se despediram, trocaram os números de telefone e quatro meses depois, um cidadão de nome Jansen Lage, amigo de Saulo, entrou em contato com ele, convidando-o para fazer parte da Abrasci, e assim aconteceu. Além de membro da Abrasci, Luiz Thadeu é considerado o cidadão mais viajado do mundo com mobilidade reduzida, visitou 151 países em todos os continentes da terra. É membro do IHGM, Instituto

Histórico e Geográfico do Maranhão; Ablac, Academia Barreirense de Letras, Artes e Ciências; Athear, Academia Atheniense de Letras; e da AVL, Academia Vianense de Letras. Fundada em 1910, a Academia Brasileira de Ciências, Artes, História e Literatura (Abrasci) consolidou-se ao longo dos anos como uma entidade cultural proeminente no Brasil, inicialmente surgida como Academia Brasileira de História. Desde seus primórdios, sob a liderança de figuras como Afrânio de Mello Franco, Alberto Rangel, Basílio de Magalhães e Ramalho Ortigão, a academia enfrentou desafios inerentes à sua criação, porém estabeleceu uma base sólida para o desenvolvimento de suas atividades. *JORNALISTA, EDITOR DO PORTAL DO SERGIPE, EM ARACAJU.

Equatorial Maranhão realiza mais um sorteio da Promoção "Energia em Dia"

Os clientes poderão receber prêmios mensais de R\$ 150 a R\$ 500

O quinto sorteio da promoção "Energia em Dia", da Equatorial Maranhão, será realizado na próxima quarta-feira (2). Ao todo, serão 15 sorteios durante toda a campanha e os clientes da Distribuidora que maniverem suas contas de energia em dia, poderão receber prêmios mensais de R\$ 150 a R\$ 500; e, ao final da promoção, terão a chance de ganhar até R\$ 25 mil. Para aqueles que desejam participar e ter mais informações sobre a campanha, devem se cadastrar no site: energiaemdia.equatorialenergia.com.br. O principal

requisito para realizar a inscrição é estar em dia com a fatura de energia, ou seja, não possuir débitos e sempre pagar até a data do vencimento. Além disso, é necessário que o cliente seja pessoa física, cadastrado como residencial, e possuir o título da conta. Já os clientes que querem participar da promoção, mas não estão adimplentes por possuírem contas em aberto, a Equatorial Maranhão disponibiliza a oportunidade de negociação, que pode ser feita pelo site e o parcelamento vem na própria conta de energia.

Serão distribuídos mais de R\$ 360 mil em prêmios para os clientes em todo o estado e os sorteios mensais vão até junho de 2025, sendo 15 no total: 12 deles serão para todos os participantes e 3 vão premiar números da sorte gerados para clientes que fizeram os pagamentos via PIX. Os consumidores com as contas de energia em dia terão a chance de ganhar até R\$ 25 mil no prêmio final. Fique atento as datas dos sorteios de 2024: 2 de outubro; 2 de novembro; 4 de dezembro; e 7 de dezembro.

PENSAMOS POR METRO QUADRADO!
PEÇA JÁ O SEU ORÇAMENTO!

Comercial - Residencial - Interiores - Urbanismo - Hospitalar - Perspectiva 3D

Contato:
MARCOS NUNES MORAIS
MARINA LIZ FREIRE BOGÉA

www.pormetroquadrado.com.br
@pormetroquadrado



Contratos

Contrato nº 331/2024/2024

Última atualização 02/10/2024

Local: Barra do Corda/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA **Unidade executora:** 2239 - Secretaria Municipal de Saúde

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 1.514/2024 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 01/10/2024 **Data de assinatura:** 11/09/2024 **Vigência:** de 11/09/2024 a 31/12/2024

Id contrato PNCP: 06769798000117-2-000178/2024 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: [06769798000117-1-000143/2024](#)

Objeto:

[LICITANET] - Contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos odontológicos para suprir a demanda das Unidades Básicas de Saúde: UBS SANTA MARIA (Proposta MS nº 10452.044000/1230-01), UBS VILA NENZIM (Proposta MS nº10452.044000/1230-05) e UBS ALTAMIRA(Proposta MS nº 10452.044000/1220-01), através da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Corda/MA

VALOR CONTRATADO

R\$ 700,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 29.544.048/0001-42 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MSI COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO 331-2024	02/10/2024	Contrato	

Exibir 1 de 1 itens

Página

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido Comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portalde.servicos.economia.gov.br>

0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS